



Processo: 065/2019

Dispensa Nº: 025/2019

CONTRATO nº 014/2019

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, com endereço na Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini, Lambari-MG, CEP 37480-000, CNPJ 22.040.711/0001-22, Inscrição Estadual 378768506.00-26, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, **João Rodrigo dos Reis**, portador RG nº 10.XXX.676 e CPF nº 035.XXX.376-61; e a empresa **SIGMA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA INTEGRADA E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE LTDA**, CNPJ 25.528.743/0001-60, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Fernanda Scotini dos Santos**, portadora do RG nº MG-14.XXX.226 e CPF nº 115.XXX.616-14, resolvem firmar o presente Instrumento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de dispensa de licitação nº. 025/2019, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para assessoria nos serviços de saúde e segurança do trabalho (SST), incluindo a elaboração de laudos técnicos, treinamentos e visita mensal, para finalidade de adequação as normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar o seguinte:

Prestação de serviços de assessoria na área de saúde e segurança do trabalho, conforme detalhamento a seguir:

- Adequação a NR 06 - EPI

Definição de EPI's adequados para cada atividade;
Realização de Treinamento de Uso e Conservação de EPI's;
Fornecer modelo de ficha de EPI que serão repassados aos funcionários;
Elaboração de Prontuário de Certificado de Aprovação.
Treinamento com carga horária de 2 horas.

- Adequação a NR 07 - PCMSO

Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional por Médico do Trabalho;
Emissão de adendo quando houver alteração de atividade;
Apresentação do Documento Impresso.

- Adequação a NR 09 - PPRA

Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais de acordo com as indicações da NR 9, atendendo a estrutura obrigatória, com **Emissão de ART por Engenheiro Habilitado**;
Emissão de adendo quando houver alteração de atividade;
Avaliações quantitativas de ruído conforme NHO 01;
Apresentação do Documento Impresso.

- Treinamento de NR 10 – Segurança em instalações e serviços com eletricidade

Treinamento com carga horária de 40 horas como estabelece o Anexo II da NR 10, Portaria 3214/78
Emissão de certificado.

- LTIP – Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Elaboração do Laudo de Insalubridade e Periculosidade em conformidade com as Normas Regulamentadoras de nº 15 e 16;
Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Profissional Habilitado de acordo com legislação vigente.

- LTCAT - Laudo Técnico Condições Ambientais do Trabalho

Laudo técnico conforme legislação previdenciária com elaboração baseada no Decreto 3048/99;
Definição do GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) para trabalhadores com direito a aposentadoria especial;
Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Profissional Habilitado de acordo com legislação vigente.

Processo: 065/2019

Dispensa Nº: 025/2019

- Visitas técnicas

Visita mensal para com elaboração de relatórios, com intuito de prestar assistência ao cumprimento das normas regulamentadoras. Realização de Inspeção sobre o uso dos EPI's nas obras e instalações pertencentes à autarquia.

2.2. Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a emissão de pareceres escritos ou verbais sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração dos apontamentos técnicos e administrativos, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas

2.3. Nos preços dos serviços já estão incorporados todos os custos diretos e indiretos com a entrega dos serviços.

2.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada de imediato, a contar da assinatura deste, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas na Lei 8666/93 e no presente contrato.

2.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.6. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto no processo de Contratação, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

2.10. Todas as documentações apresentadas no processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais, juntamente com o setor de Pessoal do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica o valor total da contratação ajustado em **13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**

4.1.1. Ficam ajustados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Cód.	Qtd.	Descrição	Marca ou Origem	Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	mês	3187	12	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria na área de	SIGMA	1.100,00	13.200,00

Processo: 065/2019

Dispensa Nº: 025/2019

				saúde e segurança do trabalho, conforme detalhado no item 2.1 deste instrumento			
VALOR TOTAL						R\$ 13.200,00	

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do CONTRATANTE, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, **até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês faturado**, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº. 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante a consulta da prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária: 03.01.01.17.122.0030.2096.3.3.90.35.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do **CONTRATANTE**:

7.1.1.1. Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe (em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.1.1.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da **CONTRATADA**, devidamente identificado, ao local de realização e entrega dos serviços.

7.1.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.1.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.1.1.5. Rejeitar os serviços não aproveitáveis ou em desconformidade com as exigências contidas no processo.

7.1.1.6. Requirir indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.1.2. Da **CONTRATADA**:

Processo: 065/2019

Dispensa Nº: 025/2019

7.1.2.1. Fornecer os serviços com brevidade, nas condições fixadas no presente contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.1.2.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

7.1.2.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

7.1.2.4. Refazer, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo **CONTRATANTE**.

7.1.2.5. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado ao **CONTRATANTE**, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.1.2.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.2.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SAAE de Lambari e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

8.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, com possível rescisão contratual.

8.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Paulo Grandinetti Viola - Silvestrini - CEP 37.480-000 - Lambari - MG
Telefax.: (35) 3271 1056 – SAC 0800-0352808
CNPJ 22.040.711/0001-22

Processo: 065/2019

Dispensa Nº: 025/2019

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei 8.666/93, no que couber.

9.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Instrumento será publicado na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari-MG, 03 de outubro de 2019.

João Rodrigo dos Reis
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE

Fernanda Scotini dos Santos
SIGMA – CONSULTORIA EM SEGURANÇA
INTEGRADA E GESTÃO DO MEIO
AMBIENTE LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Nome:

Nome:

CPF:.....

CPF:.....